



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município



PROCESSO: ARP 008/2024

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

**EMENTA - PROCESSO ARP 008-2024 – OBJETO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EM GERAL E FERRAMENTAS PARA ATENDER A
SEMED, ATRAVES DE ADESAO A ARP 20240102
ORIUNDO DO PE 043/2023-SRP.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Versam os presentes autos a respeito da solicitação encaminhada a esta Procuradoria pela Chefe de Departamento e Licitação da Prefeitura, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de Registro acima descrita e PE também acima descrito.

Verifica-se de antemão que foram seguidos os ritos que a legislação pertinente determina, bem como verifica-se que os documentos necessários à instrução da certame foram devidamente apresentados ao processo: Solicitação para finalização do processo de Adesão, Termo de Referência, Declaração de vantajosidade e Justificativa, Pedido e Autorização para adesão ao Procedimento Licitatório, Parecer Contábil e financeiro, Cópia da referida ata de registro de preços, além de ofício autorizando a referida adesão.

É O QUE HÁ DE MAIS RELEVANTE PARA RELATAR.

Nesse passo, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas e especificação dos produtos a serem fornecidos, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP), poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Também é importante destacar que à Adesão trouxe celeridade e economia para a administração pública em geral, que por meio de um único processo licitatório pode realizar diversas contratações.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência

Nesse sentido, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo CARONA, tendo em vista, os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, a documentação necessária para o prosseguimento do feito estão anexados ao processo, ressaltando a observância aos ditames da Lei 8.666/93 pois sob sua égide ocorreu o processo originário.

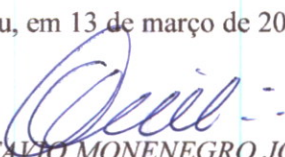
O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por último que não se perca de vista a necessidade de que os contratados mantenham durante toda a vigência do contrato suas condições de aptidão para contratar com o serviço público, o que é exigido pela legislação pertinente.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 13 de março de 2024.


LUIZ OTÁVIO MONENEGRO JORGE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021